

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER n°

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°27, de 20 de fevereiro de 2025, que:

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA MONTE MORIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORA: DEP. ANA PAULA

RELATOR: DEP. GESSIVALDO ISAÍAS

I. RELATÓRIO

Foi enviado para relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei Ordinária, de autoria da ilustre Dep. Ana Paula, que propõe o reconhecimento de utilidade pública à Associação Filantrópica Monte Moriá, uma entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 30.506.008/0001-95 e situada na Rua Sol Nascente, s/n, bairro Novo Horizonte 01, no município de Uruçuí, Estado do Piauí.

A Associação Filantrópica Monte Moriá tem como finalidade principal a conscientização dos usuários e da sociedade em geral sobre o impacto negativo do uso de drogas ilícitas, que alimenta atividades criminosas e organizações voltadas para o narcotráfico. Além disso, a entidade presta serviços na área da preservação, recuperação e reintegração social de pessoas com problemas relacionados ao uso de substâncias psicoativas, realizando um trabalho de grande relevância para a comunidade.

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

Ao aprofundar o exame da proposição, verificou-se que a atuação da entidade é voltada para uma questão de grande relevância social: a prevenção e recuperação dos indivíduos Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil

dependentes de drogas, além de promover ações que combatem o narcotráfico e suas consequências, especialmente no contexto de organizações criminosas. O trabalho da Associação Monte Moriá, ao buscar a reintegração social e a preservação da saúde mental e física dos usuários de substâncias ilícitas, contribui significativamente para a sociedade piauiense, sobretudo na cidade de Uruçuí, e reflete o interesse público e social.

Além disso, a documentação apresentada pela entidade encontra-se em conformidade com a Lei nº 5447/2005, que estabelece os critérios e procedimentos para a declaração de utilidade pública no âmbito do Estado do Piauí. A associação está em pleno funcionamento e sua contribuição para o bem-estar social é visível, atendendo aos objetivos e finalidades previstos em seu estatuto.

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta pela Nobre Parlamentar, no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade, motivo pela qual entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa, minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- Aprovação.
- Aprovação com Emenda.
- Aprovação com Substitutivo.
- Rejeição.
- Transformação em Indicativo.
- Aprovado em reunião conjunta.

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 11 DE MARÇO DE 2025.

Deputado Gessivaldo Isaías

Relator

